



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 11 DE MAIO DE 1992.

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS.**

**ZELIA BRANDALISE FIORI**, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - É autorizado o Poder Executivo a isentar as taxas e impostos que incidirem sobre os imóveis de propriedade do Clube Esportivo e Cultural Gaúcho com sede a Av. das Flores nº 398 - Vila Flores e a Sociedade do 4º Distrito sita na Rua Buarque de Macedo nº 531 - Barro Preto - Vila Flores.

**ART. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 11 de Maio de 1992.

*Foi Efetuada a publicação*

*Em 11 / 05 / 92*

  
**ZELIA BRANDALISE FIORI**  
Prefeito Municipal